



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Proposta de “Normas COVID-19”

Parecer da FENPROF

- N.º 1 – Sobre cumprimento do dever de apresentação
Acordo sobre o proposto.

- N.ºs 2 e 3 – Sobre a marcação do período de férias
Ainda que seja sempre negativo o condicionamento, maior que aquele que já se coloca aos professores, quanto à marcação do período de férias, perante a necessidade que houve de suspender, por duas semanas, as atividades letivas nas escolas, a FENPROF não se opõe ao proposto.

- N.º 4 – Sobre o ajustamento dos prazos do ciclo avaliativo dos docentes
Desde que observado o que aqui se refere em matéria de não prejuízo para os docentes e, naturalmente, não prescindindo da análise e da negociação do despacho que regulamentará esta matéria, a FENPROF concorda com o proposto.

- N.º 5 – Sobre contratação de escola
 - ❖ A FENPROF não acompanha o que se propõe, mais ainda quando a expressão “Até ao final de 2021” significa que tal se aplica até ao final do ano civil de 2021, incluindo, portanto, o primeiro período do ano letivo 2021-2022, altura em que as listas de docentes a aguardar colocação em sede de reserva de recrutamento são ainda muito extensas na generalidade dos grupos de recrutamento.
 - ❖ A FENPROF admite o que se refere na alínea a). Com efeito, não havendo candidatos na lista de reserva de recrutamento colocados numa dada necessidade, por não terem por ela manifestado preferência, não há razão para que não se avance de imediato para a fase de contratação de escola;
 - ❖ Já quanto ao referido na alínea b), total desacordo quanto a transitar para contratação de escola todo e qualquer horário a seguir à primeira vez que for alvo de uma não aceitação em reserva de recrutamento, pelas razões que se expõem a seguir:
 - Primeiro, não se vislumbra que a alteração proposta permita suprir mais rapidamente a necessidade em causa. De facto, não só a falta de professores – que, indiretamente, gera a maior parte das não aceitações de colocações – não é solucionável por via da contratação de escola, como esta última, para onde transita aquela necessidade, implica um conjunto de procedimentos que não garantem uma colocação mais célere do que a que seria alcançável por via da segunda tentativa de colocação através de reserva de recrutamento, antes pelo contrário, sobretudo no início do 1.º período do ano letivo 2021-2022, em

resultado das mais do que espectáveis colocações múltiplas de um mesmo candidato em sede de contratação de escola, face ao elevado número de docentes que, nessa altura, ainda se encontrarão por colocar.

- Segundo, o encurtar do número de possibilidades de o concurso nacional suprir uma dada necessidade constitui um passo atrás no caminho trilhado na anterior legislatura, que a FENPROF saudou, de afastamento das contratações de escola (quando se extinguíram as bolsas de contratação de escola e se alargaram os procedimentos cíclicos de contratação através da reserva de recrutamento para além do final do 1.º período de cada ano);
- ❖ A FENPROF discorda, igualmente, da inclusão, no âmbito da transição de horários não preenchidos através da reserva de recrutamento para a contratação de escola, daqueles que se integram nas necessidades do tipo “Técnicos Especializados”, dado que estes horários, como é sabido, não podem passar pela Reserva de Recrutamento. Aliás, esta estranha inclusão indicia mesmo, da parte do Ministério da Educação, o eventual conhecimento da existência de horários que, pertencendo efetivamente a um dado grupo de recrutamento, acabam por ser lançados por algumas escolas como se do tipo de “Técnicos Especializados” se tratasse, situação intolerável e que deve, essa sim, ser urgentemente corrigida.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2021

O Secretariado Nacional da FENPROF